



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 031206062

Ref.: Ofício SGP-12 nº 136/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 40/2020, de autoria da Vereadora Soninha Francine, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito da avaliação do Executivo quanto à aplicabilidade da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, para garantia de alimentação no domicílio para os alunos da Rede Pública Municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 30/07/2020, às 17:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031206062** e o código CRC **41E832F2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão Técnica da Merenda Escolar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/CODAE/DINUTRE Nº 030779513

São Paulo, 09 de julho de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereadora Soninha Francine

Assunto: Requerimento nº 40/2020, solicitando informações a respeito da avaliação do Executivo quanto à aplicabilidade da Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, para garantia de alimentação no domicílio para os alunos da Rede Pública Municipal.

A

SME/CODAE-Gabinete

Sra. Coordenadora

No tocante a solicitação de informações quanto à aplicabilidade da Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública. Há que se considerar que:

A quantidade de alimentos adquiridos pela SME/CODAE supre apenas aos estudantes de escolas atendidos pela gestão Mista, Direta e Parceira, pois a compra centralizada de alimentos ocorre para uma parcela da RME, o que deixa de fora todos alunos da Rede Terceirizada Total, o que representa 50% de nossos alunos, logo, resta prejudicada a universalidade no atendimento, haja vista a impossibilidade de cobertura da totalidade de estudantes matriculados na RME.

O alimento tem sua necessidade calculada a partir de “per capita”, porém a aquisição destes ocorre em embalagens institucionais (biscuitos, potes, caixas) de pesos variados dependendo do tipo de produto. Portanto, a distribuição de embalagens institucionais, além de não atender a todos, também produziria distribuição de quantidades excessivas para uma única família e outras não receberiam. Consideramos comprometida a isonomia no tratamento, pois o quantitativo adquirido é insuficiente para atendimento de forma equânime de todos os alunos.

Os produtos perecíveis congelados e refrigerados, trazem preocupações devido a necessidade de garantia da segurança higiênico-sanitária do alimento, pois são produtos que necessitam de refrigeração constante no transporte e armazenamento. Desse modo, consideramos que não há compatibilização do produto adquirido (por suas justificadas especificidades) às condições da demanda.

Considerando os aspectos elencados anteriormente, se concluiu pela inviabilidade de distribuição dos produtos, dada a vulnerabilidade ao princípio da isonomia, já que o produto adquirido e suas condições técnicas, não asseguram igualdade de condições de atendimento (oportunidade de acesso) para todos os alunos matriculados na RME, bem como a importância desse estoque de "segurança" garantindo o fornecimento imediato de refeições aos estudantes no retorno às aulas presenciais.

Pelo exposto, informamos que a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria de Alimentação Escolar, sob orientação da Prefeitura do Município de São Paulo, mantêm a preocupação em garantir o atendimento o mais amplo possível a toda RME, e que não serão medidos esforços para cumprir com os objetivos do PNAE, principalmente diante do cenário de calamidade pública e seus reflexos na rotina e na renda familiar dos alunos. Entendemos que o conjunto dessas ações e demais decisões do Governo, assim como a manutenção das mesmas ao longo do período de emergência, são de suma importância para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Devolvemos para prosseguimento e nos colocamos a disposição para esclarecimentos de dúvidas.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Lopes Macedo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 09/07/2020, às 20:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030779513** e o código CRC **F85FFB5B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 031191294

Do Processo nº 6010.2020/0001757-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereadora Soninha Francine

Assunto: Requerimento nº 40/2020, solicitando informações a respeito da avaliação do Executivo quanto à aplicabilidade da Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, para garantia de alimentação no domicílio para os alunos da Rede Pública Municipal.

SME/ GAB

Sr. Secretário

Com nossas escusas pelo tempo decorrido em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (029852690), sobre o Requerimento nº 40/2020 (029852535), que solicita informações a respeito da avaliação do Executivo quanto à aplicabilidade da Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, para garantia de alimentação no domicílio para os alunos da Rede Pública Municipal, retornamos o presente com a manifestação de SME/CODAE (030779513) (030793550).

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 22/07/2020, às 11:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031191294** e o código CRC **AC518C64**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 031192421

São Paulo, 22 de julho de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereadora Soninha Francine

Assunto: Ofício 136/2020 - Requerimento nº 40/2020, solicitando informações a respeito da avaliação do Executivo quanto à aplicabilidade da Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, para garantia de alimentação no domicílio para os alunos da Rede Pública Municipal.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora

Em atenção ao ofício em referência (029852535), retornamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta (030779513), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (031191294).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RUBEZ JEHA, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2020, às 14:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031192421** e o código CRC **128AC05C**.